



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 0829/23
PLL Nº 488/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Há uma situação de alta complexidade vivenciada no âmbito habitacional em nosso País pelas populações transexual e travesti, as quais não encontram, muitas vezes, apoio em seus núcleos familiares, tampouco oportunidade de trabalho e renda.

O direito à moradia é garantido pela Constituição Federal Brasileira, sendo compreendida como necessidade vital básica. Contudo, seu acesso não é garantido nem facilitado a boa parte dos brasileiros e brasileiras. É ainda mais complexo para pessoas transexuais, visto que não encontram políticas públicas que lhes auxiliem.

Vale lembrar que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo. De acordo com dados do Grupo Gay da Bahia, em 2019, 35,5% das mortes violentas de LGBTQIA+ aconteceram dentro de suas casas.

Além disso, sequer há oportunidade emprego a essa população, a qual é, muitas vezes, empurrada compulsoriamente para a prostituição por falta de outras oportunidades, sendo exposta a maiores índices de violência e pouco acesso a renda.

Conforme pesquisa realizada em 2021 pelo Centro de Estudos de Cultura Contemporânea, as pessoas trans têm saídas muito precoces do domicílio familiar, acontecendo majoritariamente entre 16 e 20 anos. Destaca-se que os altos índices de violência praticadas por pais ou parentes influencia nessa decisão.

Dessa forma, é obrigação do Poder Público auxiliar no rompimento das situações de violência, proporcionando espaços de moradia seguros às pessoas transexuais e travestis.

Ao passo que, conforme nossa Carta Magna, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios promover programas que garantam acesso à moradia para a população, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de estabelecer uma cota de prioridade às pessoas transexuais e travestis, em Porto Alegre, para programas habitacionais.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2023.

VEREADOR GIOVANI CULAU E COLETIVO

PROJETO DE LEI

Assegura a pessoas de baixa renda transexuais ou travestis prioridade em programas habitacionais do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica assegurada a pessoas de baixa renda transexuais ou travestis prioridade na inscrição e aquisição de imóveis em programas habitacionais do Município de Porto Alegre.

§ 1º A definição de baixa renda dar-se-á de acordo com os critérios estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º A prioridade determinada no *caput* deste artigo restringe-se à pessoa transexual ou travesti que ainda não seja titular de imóvel.

Art. 2º Os convênios e contratos firmados com órgãos ou entidades públicas ou privadas que tenham o objetivo de promover programas ou serviços habitacionais no Município deverão incluir cláusula que considere a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625680** e o código CRC **2B027B20**.